



**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prof. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PRESENCIAIS DA UNINGÁ, anexo à presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PRESENCIAIS DA UNINGÁ

Aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão N.º 23, de 23 de dezembro de 2022

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos na modalidade presencial da UNINGÁ, têm por finalidade propiciar a formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do conhecimento, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada à legislação correspondente.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNINGÁ têm, como fundamentos legais, as disposições contidas no Estatuto do Centro Universitário, na Lei n. 9.394/96, na Resolução CNE/CES n. 1/2018 e demais normativas relacionadas.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNINGÁ poderão ser oferecidos presencialmente no *campus* Sede, ou fora dele, por meios de Unidades Avançadas devidamente credenciadas.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNINGÁ:

- I - Dar continuidade à formação acadêmica, obtida em Cursos de Graduação;
- II - Desenvolver o interesse pela pesquisa científica;
- III - Aprimorar competências técnicas e científicas;
- III - formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e docência;
- IV - Aprimorar a atuação profissional para o mercado de trabalho com aperfeiçoamento técnico para o setor público, empresas e organizações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional relacionada aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNINGÁ: I – A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
II – A Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
III – Os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação;
IV – A Secretaria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
V – A Gestão Administrativa da Unidade Avançada;
V – O Corpo Docente de Pós-Graduação.



Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação são administrados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, vinculada à Pró-reitora Acadêmica.

Art. 8º A Coordenação Geral e Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, são órgãos de assessoria da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhes a execução das rotinas administrativas relacionadas ao programa.

Art. 9º A Gestão Administrativa de Unidade Avançada é órgão de apoio administrativo dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, no que concerne aos cursos oferecidos fora de sede, cujas atribuições e responsabilidades são previstas nos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 10. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será designado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNINGÁ ou, no caso das Unidades Avançadas, pelo Gestor Administrativo, sendo o responsável técnico, pedagógico e científico do curso, competindo-lhe:

- I - acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II - acompanhar as atividades de docência, pesquisa e orientação dos discentes;
- III - organizar e presidir o exame de seleção;
- IV - assessorar as decisões relacionadas com o curso;
- V - indicar, para homologação da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, os docentes para as disciplinas da área;
- VI - acompanhar e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam aos cursos;
- VII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao seu curso;
- VIII - zelar pelo funcionamento regular do curso, avaliar e elaborar relatório anual, encaminhando à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IX - encaminhar para a Secretaria de Pós-Graduação da UNINGÁ, ao final de cada disciplina, os planos de aula aprovados, os diários de classe com frequência e notas dos discentes.

Art. 11. A qualificação mínima exigida para a função de Coordenador de qualquer um dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é de Mestre, obtido em programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. A composição do corpo docente para o curso proposto é de responsabilidade exclusiva da Coordenação do curso, que deverá informar à Secretaria de Pós-Graduação da UNINGÁ antes do início do curso, bem como qualquer alteração que venha ocorrer no decorrer do mesmo.

§ único - O Coordenador do curso poderá promover mudanças no quadro do corpo docente do curso, mediante aprovação da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, visando o bom andamento do curso, observados os requisitos mínimos estabelecidos por este regulamento e normativas aplicáveis.

Art. 14. O docente é o responsável pelo desenvolvimento pedagógico da disciplina, pela execução e coordenação dos projetos sob sua responsabilidade, devendo entregar à Coordenação do Curso, antes do início da disciplina, seu respectivo programa e o plano de aula.

Art. 15. Os docentes responsáveis por disciplinas são responsáveis pela avaliação de desempenho e frequência acadêmica, devendo encaminhar ao Coordenador do Curso que, por sua vez, encaminhará Secretaria de Pós-Graduação da UNINGÁ os respectivos diários de classe contendo as notas e frequência dos discentes, num



prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 16. O plano de aula de cada disciplina deverá ser elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Coordenador do Curso contendo ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e critérios de avaliação do rendimento escolar.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 17. Constituem o corpo discente do curso os discentes regularmente matriculados e que atendam ao disposto no § 1º do Art. 1º, da Resolução nº 01/2018 do CNE/CES.

Art. 18. Os discentes deverão observar as normas de uniformização e paramentação estabelecidas para desenvolvimento de aulas práticas nos cursos que contemplem tais atividades.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E MATRÍCULA, DO REGIME DIDÁTICO, DA AVALIAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO CERTIFICADO

Art. 19. As regras relativas ao processo de seleção, o calendário, o número de vagas e demais condições de oferta, dos cursos de pós-graduação *lato-sensu* da UNINGÁ, oferecidos em sua sede ou em Unidades Avançadas, serão divulgadas em seu site, bem como, por outros meios de publicidade.

Art. 20. Para inscrição nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Diploma de curso superior de graduação (cópia);
- II. Cópia de um dos documentos pessoais: cédula de identidade, CPF ou CNH;
- III. Cópia da Carteira do Conselho de Classe.

Art. 21. O discente estrangeiro, cujo documentos tiverem validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa, avaliado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser organizados em módulos, no mínimo, semestrais.

Art. 23. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais, poderão contar com determinadas atividades, ou mesmo disciplinas, ofertadas na modalidade à distância, dentro do limite estabelecido pela Instituição.

Art. 24. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* pode compreender disciplinas da área de conhecimento e da área de domínio conexo, além de outras atividades científicas.

§ 1º - Entende-se por área de domínio conexo o conjunto de outras matérias destinadas à complementação e formação do discente, compreendendo as áreas de conhecimento designadas como básicas.

§ 2º - Por interesse do pós-graduando, e devidamente aprovado pelo orientador, poderão ser cursadas, como de domínio conexo, disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação não pertencentes ao Curso específico em que o



discente está matriculado, uma vez aprovado pelo Coordenador do Curso e comunicado à Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 25. As disciplinas de Pós-Graduação *lato sensu* serão oferecidas por períodos de tempo variáveis, conforme o seu conteúdo, de acordo com calendário proposto no Projeto Pedagógico do curso, podendo ser de forma presencial com conteúdo ministrado de forma remota.

Art. 26. Em todas as atividades do curso é obrigatória a presença do Coordenador e/ou um professor da área de conhecimento que possa responder pelo curso.

Art. 27. Será facultado ao discente requerer o aproveitamento de qualquer disciplina que já tenha cursado em outro curso equivalente, mediante prévia análise de conteúdo e de carga horária pelo Coordenador, que poderá deferir ou não, e encaminhado a decisão à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O processo de avaliação de desempenho na disciplina será composto por uma avaliação, realizada ao final de cada disciplina, onde o discente, para ser aprovado, deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – A avaliação da disciplina poderá se dar por meio de uma prova teórica, prática, seminários, debates, ou mesmo por um conjunto destes, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 2º – Para aprovação na disciplina, além nota mínima exigida, o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades pedagógicas do curso.

Art. 29. Para os cursos da área de Odontologia e Engenharias, é obrigatório o cumprimento de disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - A disciplina de trabalho de conclusão do curso é constituída, conforme previsto em seu plano de ensino, de elaboração de projeto, elaboração do trabalho, apresentação e aprovação por banca avaliadora constituída especificamente para este fim.

Art. 30. Para os cursos das demais áreas, a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é facultativa, sendo que para estas áreas, a critério do Coordenador, o trabalho de conclusão poderá se dar na forma de artigo científico, desde que tal possibilidade conste no respectivo projeto pedagógico.

Art. 31. Nos cursos onde a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso for adotada, caberá ao discente entregar cópia do seu Trabalho de Conclusão de Curso em versão definitiva ao coordenador do curso, no prazo máximo de 60 dias contados da data da Ata de Aprovação pela banca examinadora.

§ 1º - Os alunos que não cumprirem integralmente a disciplina de TCC dentro do prazo de realização do curso, poderão solicitar o cumprimento da disciplina no prazo de até 12 meses após seu encerramento.

§ 2º - Os estudantes que não cumprirem a disciplina de TCC dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, terão o curso de pós-graduação por inconcluso, fazendo jus apenas à certificado de conclusão de curso de aprimoramento.

§ 3º - Em relação aos casos anteriores a data de vigência desta Resolução, poderão os estudantes em débito com a disciplina de TCC, cumpri-lá, desde que não tenha decorrido mais 60 meses desde a data de finalização do curso pelo coordenador, fazendo jus apenas à certificados de curso de aprimoramento.

§ 4º – Os discentes serão automaticamente reprovados na disciplina de TCC quando for constatado no trabalho um percentual de 3% ou maior de plágio.

Art. 32. Ao discente que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento junto à secretaria de Pós-Graduação na UNINGÁ, ou na Unidade em que estiver matriculado.



Art. 33. Após discussão dos resultados da avaliação da aprendizagem com o professor responsável pela disciplina, pode ser concedida revisão da nota atribuída, quando requerida no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da nota, junto à Coordenação do curso, que ficará encarregada de designar uma banca para análise da revisão de nota.

§ único - A banca designada pelo Coordenador do curso deve ser composta, além do Coordenador (desde que não seja o docente da disciplina em revisão), por mais dois docentes do curso que tenham afinidade com a disciplina em análise.

Art. 34. Para recuperar a disciplina reprovada no curso, o discente poderá cursá-la em outro curso/turma equivalente, ficando pendente a certificação para quando obtiver a aprovação em todas as disciplinas reprovadas.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 35. Será cancelada a matrícula do discente quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de exclusão do curso.

§ 1º - O cancelamento de matrícula no curso por interesse do discente somente será considerado, mediante requerimento formal, pelos meios estabelecidos no contrato de prestação de serviços, não sendo considerados manifestações por outros meios ainda que recebido por qualquer membro, órgão ou setor relacionado ao curso de pós-graduação.

§ 2º - Em caso de cancelamento do curso por interesse do discente, este estará sujeito a multa prevista como cláusula penal no respectivo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 36. Não será permitido a realização de trancamento de matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO

Art. 37. O Certificado de Curso de Pós-Graduação será expedido pela UNINGÁ, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do curso.

§ único – O curso será considerado concluído quando verificada a aprovação do discente em todas as disciplinas do previstas no respectivo projeto pedagógico e aprovação do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE CURSOS

Art. 38. A abertura de novo curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser solicitado via requerimento, junto ao sistema eletrônico de protocolo da UNINGÁ, ou por outro meio estabelecido pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com o modelo disponibilizado em seu site.

Art. 39. Após o deferimento do requerimento de novo curso, o Coordenador ou Gestor Administrativo proponente deverá apresentar o respectivo projeto pedagógico para análise junto à secretaria e à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio eletrônico, com até 30 dias de antecedência da data prevista para o início do curso.

Art. 40. Aprovado o projeto pedagógico do novo curso, será editada a respectiva Portaria de Autorização pela Reitoria, sendo vedada o início da oferta antes de publicada a portaria.

Art. 41. Autorizada a oferta de novo curso, as informações correspondentes, tais como, matriz curricular, coordenador, corpo docente, número de vagas, requisitos para ingresso e valores das parcelas, serão tornadas públicas por meio do site da UNINGÁ.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Havendo sobra de vagas, permitir-se-á o ingresso de novo discente, até ao terceiro módulo do curso, ficando



sob a responsabilidade do coordenador as providências sobre a reposição de conteúdo.

Art. 43. O presente regulamento poderá sofrer modificação quando houver conveniência para o ensino e para a administração da UNINGÁ, e sempre que venha conflitar com a legislação em vigor.

Art. 44. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.